DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Atos de Mesa 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEF PROFª ELZA MARIA VEIGA DA SILVA
(Com Ensino Fundamental de 1ª à 5ª ano e EJA)
Rua Coronel Marcondes,nº 310 – Telefone (18) 3996-1155
CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail – emefelza@marabapaulista.sp.gov.br

Marabá Paulista, 17 de Março de 2026.

DECLARAÇÃO

Eu Cícera Cordeiro dos Santos Schulz portadora do RG: 19.330.245-7 SSP/SP Diretora da EMEF PROFª. ELZA MARIA VEIGA DA SILVA, declaro para os devidos fins de acúmulo de cargo que a professora CAMILA APARECIDA DOS SANTOS PEB II RG:28.323.173-7SSP/SP, possui a seguinte carga Horária:

PERÍODO MANHÃ

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
07:00/07:50	X				
07:50/08:40					
08:40/09:30					X
09:50/10:40	X		X	X	X
10:40/11:30		X	X	X	X
11:30/12:20					

PERÍODO TARDE

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
12:30/13:20	X				
13:20/14:10					
14:10/15:00		X			
15:20/16:10	X	X			
16:10/17:00	X	X			
17:00/17:50					

Esta declaração só é válida sem rasuras e tendo as células assinaladas com o respectivo horário de trabalho.

Cicera Cordeiro dos Santos Schulz
RG: 19.330.245-7
DIRETOR DE ESCOLA

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 - Fone/Fax (018) 3996.1200/1114 - CEP 19.430.000

C.N.P.J. Nº 67.663.021/0001-68 – E-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto Masaru Nishizima" " ESTADO DE SÃO PAULO"

ATO DA MESA Nº 002/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E:

REGINALDO MIRANDA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais...

CONSIDERANDO, que a Lei Federal 173, de 27 de maio de 2020, congelou os benefícios do funcionalismo publico no período de 27 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, que todos os funcionários desta Câmara Municipal foram atingidos pela referida Lei acima citada;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei Federal 226, de 12 de janeiro de 2026, descongelou os benefícios que tinham sido suspensos pela Lei 173/2020;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Autorizar o Chefe do Departamento de Pessoal desta Câmara a alterar o que for necessário no sistema para que seja cumprida a Lei 226/2026 vigente;

ARTIGO 2º - Fica autorizado ainda a fazer correção dos benefícios a serem corrigidos e adequados conforme tempos de serviço de cada servidor desde a data da vigência da Lei acima.

ARTIGO 3º - Quanto a indenizações sobre o tempo em que a Lei federal 173/2020 esteve vigente, estas terão que ser calculadas e necessitará de Lei autorizativa por esta Câmara Municipal para que seja paga.

ARTIGO 4º - Para satisfazer o presente Ato, a mesa da Câmara Municipal utilizará verba própria do Orçamento vigente.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 - Fone/Fax (018) 3996.1200/1114 - CEP 19.430.000

C.N.P.J. Nº 67.663.021/0001-68 – E-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto Masaru Nishizima" " ESTADO DE SÃO PAULO"

Publique – se
Registre – se
Cumpra – se

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Marabá Paulista, em 20 de Fevereiro de 2026.

REGINALDO MIRANDA SANTOS
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO VOEIRA
1º SECRETÁRIO

MICHAEL JOSÉ VIEIRA
2º SECRETÁRIO

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima" -**Estado de São Paulo**

ATO DA MESA Nº 003/2026

"Institui o Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipais – SCFM no âmbito da Câmara Municipal de Marabá Paulista e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, em especial, as disposições estatuídas no Capítulo X, Seção VI, e alterações posteriores.
CONSIDERANDO que ainda não foi disponibilizado o registro cadastral unificado previsto no art. 87, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e conferir eficácia ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Administração Pública Municipal no Poder Legislativo.
CONSIDERANDO a necessidade de maior celeridade no processo de verificação de regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores, como também a agilidade na verificação de possíveis sanções impostas a licitantes.
CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e desburocratizar o cadastro de fornecedores, bem como ampliar a transparência e a competitividade nos Processos Licitatórios da Câmara Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a utilização do Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipais (SCFM), no âmbito da Câmara Municipal de Marabá Paulista.
Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deste artigo constitui o registro cadastral do Poder Legislativo Municipal, mantido pela Câmara de Marabá Paulista.
Art. 2º O SCFM de responsabilidade da Câmara Municipal, será disponibilizado como uma opção de cadastramento e habilitação de fornecedores para participação em licitações promovidas pelo Poder Legislativo Municipal, bem como, para comprovação de requisitos de habilitação nas contratações diretas, nos procedimentos auxiliares das licitações e durante a execução dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, nas hipóteses em que esta é exigida.
Parágrafo único. A ausência de cadastro no SCFM não impede a contratação direta ou a participação dos fornecedores nas licitações e procedimentos

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima" -**Estado de São Paulo**

auxiliares das licitações e das contratações realizados pela Câmara Municipal, exceto se previsto no edital no caso de Concorrência.

Art. 3º Nas hipóteses previstas no *caput* do art. 2º deste Decreto, os fornecedores poderão optar entre:

I – realizar o cadastramento no SCFM, preenchendo as informações necessárias e apresentando a documentação exigida, de acordo com os procedimentos definidos pela Câmara; ou

II – apresentar os documentos de habilitação exigidos, na forma e no momento que forem requisitados.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I do caput deste artigo, o Pregoeiro, o Agente de Contratação ou o servidor responsável pela contratação direta realizará a consulta ao sistema para verificar a regularidade cadastral.

Art. 4º Para cadastramento e renovação do cadastro no SCFM deverão ser observadas as normas e regulamentos divulgados pelo gestor do sistema.

§ 1º Informações sobre o cadastramento e renovação do certificado cadastral no SCFM deverão ser consultadas no licitacao@camaramarabapaulista.sp.gov.br.

§ 2º É de responsabilidade do fornecedor cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SCFM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Art. 5º O SCFM conterá os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

§ 1º Excetuam-se das exigências para habilitação prévia no SCFM as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais serão demandadas quando a situação o exigir, conforme disposto no Instrumento Convocatório.

§ 2º Compete ao Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações, ao Agente de Contratação ou ao servidor responsável pela contratação direta a análise dos índices relativos à qualificação econômico-financeira dos licitantes, devendo ser realizada diligência para complementar os documentos que não constem do SCFM.

§ 3º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SCFM ou que estejam vencidos deverão ser enviados na forma e prazo estabelecidos no Instrumento Convocatório, ou, inexistindo este, nos termos da Convocação para apresentá-los, a ser emitida pelo servidor responsável pela contratação.

Art. 6º Compete à Mesa da Câmara Municipal, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Ato.

Art. 7º Os Certificados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores emitidos pela Secretaria da Câmara Municipal, terão sua vigência assegurada até a data de validade expressa no documento, sendo vedada a sua renovação.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto MasaruNishizima" -**Estado de São Paulo**

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato, serão dirimidos pela Diretoria da Câmara Municipal conforme o caso.
Art. 9º Enquanto a Câmara Municipal não implantar o SCFM na forma eletrônica, via portal municipal de compras, os documentos para realização do cadastro de fornecedores municipais, deverá ser enviado via e-mail no endereço eletrônico licitacao@camaramarabapaulista.sp.gov.br, sendo que o cadastro será finalizado e enviado ao fornecedor em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento de todos os documentos.
Art. 10º Este Ato entrará em vigor na data de publicação.

Marabá Paulista/SP, 16 de Março de 2026.

REGINALDO MIRANDA SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

JOSÉ ROBERTO VIEIRA
1º SECRETÁRIO

MICHAEL JOSÉ VIEIRA
2º. SECRETÁRIO

Registrado e fixado na Secretaria.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 - Fone/Fax (018) 3996.1200/1114 - CEP 19.430.000

C.N.P.J. Nº 67.663.021/0001-68 – E-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto Masaru Nishizima" " ESTADO DE SÃO PAULO"

ATO DA MESA Nº 001/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E:

REGINALDO MIRANDA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais...

CONSIDERANDO, que a municipalidade não dispõe de veiculo próprio para atender as necessidades externas do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, que a função Legislativa requer serviços e viagens de interesse da municipalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o que preconiza a Lei nº 001/93, de 08.12.1993, que dispõe sobre autorização para reembolso e adiantamento de despesas com viagens a serviço da Câmara Municipal e dá outras providencias;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Autorizar o Presidente da Câmara Municipal de Marabá Paulista a utilizar o veículo, **RENAULT (SANDERO´AUT 1.0 16V)** movido à **Alcool/*Gasolina***, ano e modelo de fabricação 2008/2009, ***chassi 93YBSR0RH9J100361***, ***placa DWC-6B10***, em nome da **Sra. MARIA DO CARMO SANTANA,** para efetuar gastos com viagens e outras despesas a serviço do Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 2º - Os gastos com abastecimentos, lubrificação e outros decorrentes da utilização do veiculo serão reembolsados ao proprietário pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - A presente autorização só se confere ao beneficiado quando estiver exclusivamente a serviço da Câmara Municipal, a quem deverá prestar conta com os gastos efetuados.

Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 - Fone/Fax (018) 3996.1200/1114 - CEP 19.430.000

C.N.P.J. Nº 67.663.021/0001-68 – E-mail camaramaraba@hotmail.com

Plenário "Roberto Masaru Nishizima" "ESTADO DE SÃO PAULO"

ARTIGO 4º - Para satisfazer o presente Ato, a mesa da Câmara Municipal utilizará verba própria do Orçamento vigente.

Publique – se
Registre – se
Cumpra – se

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Marabá Paulista, em 05 de Janeiro de 2026.

REGINALDO MIRANDA SANTOS
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO VOEIRA
1º SECRETÁRIO

MICHAEL JOSÉ VIEIRA
2º SECRETÁRIO

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA.